MENSAGEM DE VETO N°022/2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, informo que decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade e interesse público, o art. 3° do **Projeto de Lei n° 50/2022**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras de famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, que se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda".

Trata-se da necessidade de simples ajuste no referido projeto de lei, inclusive para compatibilizá-lo com a Lei Estadual n° 17.811, de 09/06/2022, mas o conteúdo em si está totalmente preservado.

O veto parcial refere-se exclusivamente ao texto do art. 3°, alterado através de Emenda Parlamentar.

É importante destacar que fomos o primeiro Município a decidir encaminhar projeto de lei para criação de auxílio emergencial à população desabrigada em razão das fortíssimas chuvas ocorridas no último mês de maio.

Após a nossa iniciativa, outros municípios e o próprio Estado de Pernambuco resolveram também adotar o referido auxílio, para amparar a população mais vulnerável.

A alteração promovida no art. 3°, através de Emenda Parlamentar, é louvável, vez que aparentemente ampliava o alcance do auxílio emergencial. Contudo, necessita ser vetada, como será demonstrado em seguida.

Isso porque, da forma que ficou redigido, o dispositivo alterado pode levar ao incorreto entendimento de que o auxílio emergencial promovido com recursos exclusivamente municipais será pago independentemente do evento específico que causou o desabrigo.

Ocorre que, nos termos do art. 1° do mesmo projeto de lei, o auxílio será pago às "famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, as quais se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda".

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Geral de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 23.409

De mais a mais, estamos encaminhando esta semana novo projeto de lei, tanto para aumentar o valor do auxílio emergencial para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, quanto para viabilizar o seu pagamento a outras famílias, não abrangidas pelo projeto originário, desta feita com recursos oriundos do Estado de Pernambuco, previstos na Lei Estadual n° 17.811, de 09/06/2022.

O fundamento constitucional e legal para o veto encontra-se no art. 66 da Carta Magna e, no nível local, no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

> Art. 42. Se o Prefeito julgar o projeto, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
> § 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Assim, o prazo do veto, segundo a Lei Orgânica, é de **15 (quinze) dias úteis**, o que confirma a sua tempestividade.

Em **PRIMEIRO LUGAR**, no que se refere ao **interesse público**, o dispositivo alterado pode confundir os munícipes, por ser contraditório ao disposto no art. 1°, no qual está fixado que "o auxílio será pago às "famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, as quais se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda".

Em **SEGUNDO LUGAR**, quanto à **constitucionalidade**, o dispositivo do art. 3° também precisa ser vetado, uma vez que pode ser interpretado de forma a aumentar a despesa de Fonte 1 (Tesouro) para o Poder Executivo municipal, considerando que há recursos estaduais destinados ao pagamento.

De toda sorte, como já dito anteriormente, será encaminhado ainda esta semana novo projeto de lei para os ajustes que certamente alcançarão tantos os objetivos estabelecidos pelo Poder Executivo, quanto a boa intenção observada na Emenda Parlamentar, de modo que não haverá qualquer prejuízo, muito ao contrário, serão ampliados os benefícios do auxílio emergencial.

Como é de conhecimento de todos, este Governo está totalmente comprometido com a execução do programa de auxílio emergencial, tendo sido pioneiro em todo o Estado na sua criação.

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Jurídico e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.419

Ante as razões expostas, com fulcro no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e com base nos argumentos delineados nesta mensagem, **VETO PARCIALMENTE**, **por inconstitucionalidade e por interesse público**, o projeto de lei em destaque, **apenas no que se refere ao seu art. 3°**, convicto do entendimento de Vossas Excelências, e da confirmação do veto, por essa egrégia Casa Legislativa.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 15 de junho de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Geral e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409

Folha 407 / 22
Data 15/06/2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Claudio A. Jesus
Mat. 0037-1

Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Olinda, 13 de junho de 2022.

OFÍCIO GP Nº 122/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, em anexo, a **MENSAGEM DE VETO Nº 022/2022**, que justifica o meu **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 50/2022**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras de famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, que se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda", protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura no dia 03/06/2022, através do Ofício DL, através do Ofício n° 013/2022 – Secretaria Legislativa.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e eminentes pares e da confirmação do veto ora encaminhado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda / PE
Olinda/PE

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409